



1º Ofício
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Oficial Interino Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
 Rua João Diogo, nº 26, Cidade Velha, CEP: 66.015-160 – Belém – Pará Fone: (91) 3115-4419
 E-mail: primeirortdjpja@gmail.com

1º R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT,
OFICIAL INTERINO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE BELÉM/PA,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas e, ressalvados as eventuais inconsistências existentes no arquivo deste 1º RTDPJ – Belém -PA, anteriores a atual gestão interina exercida a partir de 16 de julho de 2024, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de 07.05.2026, apontada sob o nº de ordem 25151 do Livro A, um Estatuto Social 1ª Alteração, realizada no dia 11.12.2025, da pessoa jurídica denominada “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS – DEPARTAMENTO DO PARÁ ABENC/PA”. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial Interino. Belém, 07 de maio de 2026. *E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do Oficial – Marlon Cunha Garçon*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE CERTIDÃO: 3512860
 SÉRIE: A
 SELADO EM: 07/05/2026
 CÓDIGO DE SEGURANÇA:
 06821530000079625181317130

1º R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 55,90	R\$ 8,39	R\$ 1,40

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em <https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

CPA 800605

ANOREG PA

ESTATUTO SOCIAL – 1ª Alteração
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS – DEPARTAMENTO DO PARÁ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA JURÍDICA E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS – DEPARTAMENTO DO PARÁ / ABENC-PA – CNPJ 24.359.575/0001-63, é pessoa jurídica de direito privado, constituída em 05 de outubro de 2011, com Estatuto Social original registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24 de outubro de 2012, apontado sob o número de ordem 313.525 do protocolo livro A, Número 1, é uma associação civil sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A ABENC-PA, é uma entidade integrada a Associação Brasileira dos Engenheiros Civis do Brasil – ABENC.

Art. 2º A ABENC-PA, tem sede e foro na cidade de Belém/PA, estabelecida na Tv. Dr. Moraes nº 194, bairro de Nazaré, CEP 66.035-080, Belém, Estado do Pará.

Art. 3º A ABENC-PA, tem prazo de duração indeterminado e atua em todo o Estado do Pará.

Art. 4º A entidade poderá criar Diretorias Regionais – Diretor Regional e Diretor Regional Adjunto nos municípios do Estado do Pará, mediante deliberação da Diretoria Executiva, com finalidade de descentralizar atividades e ampliar a atuação institucional.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º A ABENC-Pa, tem por objetivo primordial a defesa técnica, institucional e jurídica-institucional dos interesses da Engenharia Civil e de seus profissionais, bem como contribuir para o desenvolvimento técnico, científico e social da categoria e da sociedade.

Art. 6º Para atingir seus fins, a ABENC-PA, poderá:

- a) Congregar os Engenheiros Civis do Pará para a defesa e prestígio da classe e da profissão promovendo o desenvolvimento da Engenharia Civil em todos os seus campos de atuação, como da Engenharia de Avaliações, Perícias, Projetos, Consultoria, Fiscalização, Controle Tecnológico, difusão e capacitação em BIM, ferramentas digitais, modelagem e simulação computacional (EAC), inspeção e monitoramento por sensores, drones, geoprocessamento e IA.
- b) Desenvolver suas atividades como entidade técnica e cultural, sempre com independência, não assumindo posições políticas-partidárias e acolhendo todos os Engenheiros Civis, sem discriminação de ideologias políticas, crenças religiosas, origens raciais e sexo;
- c) Representar a Engenharia Civil e os Engenheiros Civis do Estado do Pará junto aos poderes políticos, órgãos paraestatais e outras entidades de classe, culturais ou técnicas,

colaborando efetivamente em todos os setores de sua competência, para o desenvolvimento técnico e cultural do Estado;

- d) Representar a Engenharia Civil e o pensamento dos Engenheiros Civis do Pará em Conselhos, Comissões de Trabalho, Comissões Organizadoras de Eventos e em manifestações ligadas à profissão de Engenheiro Civil;
- e) Promover o relacionamento entre o exercício profissional e a formação do Engenheiro Civil, mediante permanente aproximação entre o profissional e as instituições de ensino e de pesquisa objetivando alcançar a integração entre ensino, pesquisa e o exercício profissional;
- f) Promover intercâmbio com entidades congêneres e outras instituições científicas, culturais e educacionais, brasileiras e estrangeiras;
- g) Propugnar pela mais efetiva participação do Engenheiro Civil, junto aos poderes públicos e nos programas de desenvolvimento, em todas as tarefas que envolvam estudos e projetos relacionados ao meio ambiente;
- h) Envidar esforços, junto às entidades incumbidas de organizar, fiscalizar e implantar o ensino, no sentido de se estabelecer currículos adequados à realidade da Engenharia Civil;
- i) Envidar esforços junto aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, no sentido de assegurar atribuições condizentes com a real importância da modalidade de Engenharia que representa;
- j) Colaborar com as autoridades municipais e estaduais para o estudo e alcance de soluções para os problemas relacionados com a Engenharia Civil;
- k) Promover encontros, palestras, conferências, seminários e outras reuniões sobre assuntos, que de alguma maneira, estejam relacionados com a Engenharia Civil;
- l) Promover a intensificação de intercâmbio sociocultural entre os Engenheiros Civis;
- m) Incentivar a fundação de cooperativas de ensino, de crédito, de consumo e de habitação;
- n) Propugnar por adequada organização dos serviços de previdência social dos Engenheiros Civis, autônomos ou empregados;
- o) Lutar pela ampliação do mercado de trabalho dos Engenheiros Civis;
- p) Propugnar por salários dignos para os Engenheiros Civis, empregados nas entidades de direito público ou privado;
- q) Organizar tabelas de honorários profissionais para o Engenheiro Civil;
- r) Divulgar o Código de Ética Profissional e lutar pela irrestrita obediência ao mesmo;
- s) Estimular a organização de serviços de assistência técnica de Engenharia Civil às camadas de baixa renda da população;
- t) Colaborar com os poderes públicos em tudo que estiver a seu alcance e
- u) Propugnar pelo reconhecimento da ABENC-PA como entidade de utilidade pública.

Art. 7º A ABENC-PA, obriga-se a:

- a) Prestigiar as iniciativas tomadas pela Diretoria da ABENC e pelo Conselho Consultivo;
- b) Manter a Diretoria da ABENC informada das resoluções tomadas pelos órgãos regionais que afetem a engenharia civil;

- c) Registrar o presente estatuto na ABENC;
- d) Comunicar a ABENC, em cada exercício fiscal, a qualificação, os nomes e número de associados, isto é, de quaisquer alterações nos seus quadros sociais, bem como quanto às penalidades impostas aos respectivos sócios;
- e) Comunicar à Diretoria da ABENC sobre toda e qualquer notícia de resolução ou iniciativa que seja de interesse da organização geral da ABENC e respectivos Departamentos;
- f) Obedecer e adaptar ao estatuto da ABENC PA, naquilo que se aplique, o disposto no estatuto da ABENC.
- g) Contribuir para os cofres da ABENC, anualmente, com até 30% (trinta por cento) do total das anuidades arrecadadas;
- h) Utilizar, em todos os seus impressos e cartazes, o símbolo e o emblema da ABENC, qualificado pela sigla PA;
- i) Reconhecer que todas as iniciativas junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e entidades congêneres ou afins de âmbito federal, bem como todos os assuntos e ligações internacionais e de representação, serão de alçada exclusiva da ABENC, sendo vedado a ABENC PA agir por iniciativa própria nesse sentido;
- j) Promover as eleições de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, os Delegados e Respectivos suplentes ao Conselho Consultivo, conforme o presente Estatuto, comunicando os resultados para a ABENC.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO

Seção I – Das Categorias de Associados:

Art. 8º A ABENC-PA é composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – Sócios Fundadores;
- II – Sócios Efetivos;
- III – Sócios Beneméritos;
- IV – Sócios Honorários;
- V – Sócios Aspirantes;
- VI – Sócios Cooperadores.

§1º. Compreende-se da seguinte forma as categorias:

- a) Sócios fundadores: Os profissionais que participaram da assembleia de fundação da ABENC PA e/ou tenham assinado a respectiva ata, listas e livros de adesão inicial;
- b) Sócios efetivos: Pessoas físicas, profissionais engenheiros civis que forem admitidos de acordo com as prescrições deste estatuto;
- c) Sócios beneméritos: São sócios fundadores ou efetivos que se destacaram por relevantes serviços prestados à ABENC PA;
- d) Sócios honorários: São personalidades que tenham contribuído, destacadamente, para o desenvolvimento da engenharia civil;

e) Sócios aspirantes: São os alunos do curso de graduação de engenharia civil que tenham concluído, no mínimo, dois terços do curso;

f) Sócios cooperadores: são pessoas físicas ou jurídicas, interessadas no desenvolvimento da Engenharia Civil e que para tal, contribuam financeiramente para a manutenção da ABENC-PA.

§2º A ABENC-PA congregará apenas Engenheiros Civis domiciliados no Estado do Pará, excetuando-se os Sócios Honorários.

§3º. Os sócios efetivos, os sócios fundadores e os sócios beneméritos fazem parte do núcleo deliberativo da entidade, com direito a voz e voto, nas Assembleias Gerais, bem como apresentam condições de elegibilidade para os cargos de direção e representação institucional.

§4º. Em assuntos referentes ao Sistema Confea/Crea só poderão votar nas Assembleias Gerais os sócios que possuam registro ativo ou visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - Crea-PA.

§5º. Os Sócios Fundadores, os Sócios Efetivos, os Sócios Beneméritos, os Sócios Aspirantes e os Sócios Cooperadores, serão vinculados ao quadro de associados da ABENC-PA.

§6º. Os Sócios Honorários serão inscritos na Secretaria da Diretoria da ABENC -PA e da ABENC.

§7º. O quadro de sócios efetivos será homologado anualmente pela Diretoria Executiva, ou, em Assembleia Geral Ordinária.

Seção II – Das Condições de Admissão:

Art. 9º A admissão de associado será feita mediante requerimento escrito ou via *link* de inscrição disponível no sítio eletrônico da ABENC-PA, instruído conforme normas internas, e, aprovado pela Diretoria.

§ Único: Poderão filiar-se à ABENC-PA, apenas os Engenheiros Civis diplomados e os estudantes de cursos de graduação de Engenharia Civil, de acordo com as leis em vigor.

Art. 10º Para admissão nas categorias descritas neste Estatuto deverão ser atendidos os requisitos específicos de cada tipo de associado.

Seção III – Dos Direitos:

Art. 11º São direitos dos Sócios das categorias Fundadores, Efetivos e Beneméritos:

- a) Tomar parte nas reuniões que forem programadas pela ABENC-PA;
- b) Frequentar as sedes nacional e regionais e usar suas instalações, nos termos dos respectivos regulamentos;
- c) Utilizar-se dos serviços implantados pela ABENC-PA, e frequentar os cursos, encontros, palestras, conferências, seminários, congressos e fóruns nos termos dos respectivos regulamentos;

- d) Votar e ser votado para ocupar os cargos de direção e de qualquer representação institucional da ABENC-PA;
- e) Receber gratuitamente os boletins informativos que a ABENC-PA, venha a editar;
- f) Receber por preço de custo, publicações e livros editados pela ABENC-PA;
- g) Receber, a preço de custo e por intermédio da ABENC Nacional, as publicações de sociedades congêneres;
- h) Propor à direção da entidade, medidas que venham a ser julgadas necessárias visando o melhor aproveitamento do seu trabalho.

Art. 12º Os Sócios Honorários, Aspirantes e Cooperadores terão os direitos enumerados no Art. 11, com exceção dos direitos de votar e de ser votado.

Seção IV – Dos Deveres

Art. 13 - São deveres do Associado:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Comparecer em todas as reuniões para as quais forem convocados;
- c) Cumprir com zelo as tarefas relativas a Comissões e Representações ou outras tarefas que lhe forem confiadas;
- d) Desempenhar com zelo e ética as tarefas correspondentes aos cargos nos quais tenham sido empossados;
- e) Prestigiar, de todas as maneiras a ABENC-PA, abstendo-se de emitir opinião pela entidade, quando não esteja devidamente credenciado para tal;
- f) Manter a direção da ABENC-PA devidamente informada sobre o seu endereço residencial e contato telefônico;
- g) Pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades e taxas, que estiverem sido devidamente estabelecidas pela ABENC-PA;
- h) Abster-se de praticar quaisquer atos que possam vir a prejudicar os interesses da Classe dos Engenheiros Civis;
- i) Zelar pelo patrimônio da ABENC-PA;
- j) Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional, e a estrita observância das Normas Técnicas de Engenharia publicadas pela ABNT e normas de Entidades Congêneres de normatização.

Seção V – Da Exclusão

Art. 14º. O associado poderá ser excluído:

- I – Por descumprimento deste Estatuto;
- II – Por conduta incompatível com a ética profissional;
- III – Por conduta incompatível com a ética associativa;
- IV – Por inadimplência superior a 12 meses;
- V – Por decisão fundamentada da Diretoria;

§1º Poderá ser proposta a exclusão de sócio, por motivo de atuação prejudicial aos interesses da ABENC-PA ou de procedimento notoriamente inconveniente, inclusive para representante da ABENC-PA em qualquer Conselho Profissional, Órgão público ou privado, mediante representação ao seu Presidente, firmada por 3 (três) sócios em pleno uso de seus direitos.

§2º Em todo o processamento deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º Aberto o processo de exclusão o associado deverá de pronto se afastar do cargo ocupado.

§4º A exclusão de associado somente será efetivada após deliberação da Diretoria, mediante processo administrativo interno, assegurado o previsto em §2º deste artigo 14.

§5º A exclusão poderá ser objeto de recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 dias, e desta para a ABENC.

§6º A exclusão determina a perda do cargo e desqualificação de representante da ABENC PA.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I – Dos Órgãos da Associação:

Art. 15º São órgãos da ABENC-PA:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O Conselho Consultivo é uma representação com assento na ABENC.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 16º A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo de âmbito regional, será constituído por todos os associados em gozo de seus direitos sociais, com domicílio no Estado do Pará.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais são reuniões exclusivas dos associados da ABENC PA, podendo delas participarem, os convidados da presidência.

Art. 17º Às Assembleias Gerais compete:

- a) Reunir-se ordinariamente de acordo com a pauta previamente estabelecida e extraordinariamente, sempre que for convocada nos termos deste Estatuto;
- b) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da ABENC-PA que forem suscitados;
- c) Tomar conhecimento das decisões tomadas pela Diretoria;
- d) Julgar as propostas e as imposições de penalidades feitas pela Diretoria executiva, recorrendo “*ex officio*” a ABENC.

Art. 18º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuados os casos previstos neste Estatuto.

Art. 19º As Assembleias Gerais se instalarão em datas e horas marcadas, com a presença de metade mais um dos seus associados em gozo de seus direitos sociais ou, em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único: Quando se fizer necessário, as Assembleias poderão ser realizadas, ordinária ou extraordinariamente, de forma “online” ou híbrida utilizando-se de plataformas sociais disponíveis à ABENC-PA, sendo assegurada a votação remota com registro da Assembleia por meio de Ata devidamente assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia, relacionando todos os participantes.

Art. 20- Da Assembleia Geral Ordinária – AGO.

a) Se reunirá quando for convocada pela Diretoria Executiva através de seu presidente, e na ausência ou impedimento por seu substituto de acordo com o estabelecido nesse Estatuto;

b) A Diretoria Executiva deverá comunicar por documento no formato tipo edital as diretrizes e ordem do dia, a todos os associados com 15 dias de antecedência via sítio eletrônico, e na ausência deste, nas redes sociais da entidade.

Art. 21º As Assembleias Gerais Ordinárias poderão ter suas datas e horários marcados, para cada ano, com pauta a ser organizada pela Diretoria.

Seção III - Da Assembleia Geral Extraordinária - AGE

Art. 22º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas a qualquer época do ano, por edital com antecedência mínima de quinze dias publicado no sítio eletrônico da ABENC-PA, e na ausência deste, nas redes sociais da entidade;

§1º. Poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria, e, pelo Presidente ou maioria do Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos associados habilitados, os dois últimos órgãos citados, mediante petição por escrito encaminhada à Diretoria Executiva.

§2º. Sempre que possível, os associados serão comunicados do edital da AGE por meio de seus e-mails cadastrados.

§ 3º. Do edital constará sempre, o motivo da convocação e a Ordem do Dia.

§ 4º. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias não poderão ser discutidos assuntos que não estejam relacionados na Ordem do Dia.

Art. 23º Das decisões das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, caberá recurso, com efeito suspensivo, para a ABENC, dentro do prazo de até trinta dias.

Seção IV – Da Diretoria

Art. 24º A Diretoria Executiva eleita exerce mandato de três anos consecutivos, podendo ser reconduzida sequencialmente por mais um mandato, será composta por:

- I- Presidente;
- II- 1º Vice-Presidente;
- III- 2º Vice-Presidente;
- IV- 1º Secretário;
- V- 2º Secretário;
- VI- 1º Tesoureiro;
- VII- 2º Tesoureiro.

Parágrafo primeiro: A mesma Diretoria Executiva poderá ser reeleita após observado, um interstício de 3 anos a cada dois mandatos consecutivos.

Parágrafo segundo: Admite-se superado o interstício de 3 anos, se a Diretoria Executiva apresentar a no mínimo a renovação de 2/3 de seus membros.

Art. 25- À Diretoria Executiva compete:

- a) Elaborar o Regimento interno e o Código de ética da ABENC-PA;
- b) Elaborar os regulamentos dos serviços que a ABENC-PA se disponha a prestar;
- c) Organizar os orçamentos anuais;
- d) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- f) Reunir-se ordinariamente de acordo com pauta previamente traçada pelos menos a cada 2 meses, e extraordinariamente, quando convocada;
- g) Aprovar a admissão, a transferência de categoria e a demissão de sócios;
- h) Nomear Diretor Regional e Diretor Adjunto de cidades polo, bem como Diretor Regional e Diretor Adjunto nas cidades do estado do Pará, que farão parte como órgãos de suporte local da Diretoria Executiva da ABENC-PA.
- i) Criar Comissões no âmbito das atividades da ABENC-PA, constituídas como órgãos internos com a finalidade de desempenhar atividades em áreas específicas que sejam de interesse da atuação do engenheiro civil, da engenharia civil e, em defesa da sociedade.
- j) O mandato dos Cargos de Diretor Regional, Diretor Regional Adjunto, e Comissões e respectivos Coordenadores ficará limitado ao mesmo período da Diretoria Executiva que os elegeu, podendo ser renovados pela Diretoria subsequente.
- k) Propor e aplicar penalidades, submetendo a decisão à Assembleia Geral.
- l) Constituir comissões especiais para tratamento de assuntos específicos como apuração de desastres, elaboração de tabela de honorários, realização de congresso, cursos, enfim, eventos no âmbito da engenharia civil.
- m) Criação de Núcleos ou Câmaras Técnicas nas áreas de projetos, geotecnia, estruturas, transportes, Saneamento, Avaliações e Perícias, Tecnologia da Construção, BIM/EAC e Inovação.

Art. 26º A Diretoria, a Comissão Fiscal e seus suplentes, os dois delegados e seus suplentes ao Conselho Consultivo e os representantes em órgãos de fiscalização do exercício profissional serão eleitos respectivamente em Assembleia Geral Extraordinária da ABENC-PA, por voto secreto e pessoal, atendendo as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Em havendo uma única chapa, a votação será feita por aclamação.

Parágrafo Segundo: O Presidente da ABENC-PA será um dos delegados junto ao Conselho Superior da ABENC Nacional, seu suplente será o 1º vice-presidente.

Art. 27º A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, pelo menos a cada dois meses.

Art. 28º As reuniões da Diretoria Executiva só se realizarão com a presença mínima de quatro membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Art. 29º Haverá uma Comissão Fiscal composta de três membros titulares e tres suplentes, eleitos da mesma forma e ao mesmo tempo que a Diretoria Executiva.

§ 1º A Comissão Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, para exame das contas da Diretoria e, extraordinariamente, por decisão ou por solicitação da Diretoria.

§ 2º O sócio mais antigo da Comissão Fiscal, será o seu Presidente, que escolherá um dos demais para Secretário.

§3º No caso de empate, no julgamento de assuntos votados pelo Conselho Fiscal, caberá ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 30º À Comissão Fiscal compete:

- a) aprovar o orçamento anual;
- b) dar pareceres sobre as contas, balanços e balancetes;
- c) reunir-se ordinariamente e extraordinariamente nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 31º A ABENC-PA será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou, em suas ausências, por quem o Estatuto e a Diretoria determinarem.

Art. 32º Compete ao Presidente, entre outras atribuições:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II- Representar a entidade;
- III- Convocar reuniões e assembleias, presidindo aquelas e instalando estas;
- IV- Assinar documentos e atos oficiais;
- V- Administrar a entidade conforme as diretrizes estatutárias;

VI- Ordenar as despesas orçamentárias e, juntamente com um dos Tesoureiros, assinar cheques e autorizações de pagamentos;

VII- Organizar, anualmente, relatório pormenorizado das atividades da ABENC-PA, que será apresentado na primeira reunião do exercício subsequente da Assembleia Geral.

Art. 33º Aos Diretores Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo, pela ordem, em seus impedimentos.

Art. 34º Aos Diretores Secretários compete, pela ordem, manter atualizados os arquivos e as atas da ABENC-PA e substituir os Vice-Presidentes em seus impedimentos, e

- I- Secretariar todas as reuniões e elaborar as respectivas Atas ou Súmulas;
- II- Acompanhar todas as atividades administrativas da entidade;
- III- Receber e encaminhar todas as correspondências no âmbito da entidade;
- IV- Substituir o diretor administrativo na eventual falta deste;
- V- Secretariar o presidente;
- VI- Acompanhar as tarefas administrativas referentes aos convênios e contratos;
- VII- Acompanhar as tarefas administrativas referentes a cursos, publicações e edições de comunicações físicas e digitais;
- VIII- Encaminhar documentos para serem contabilizados;
- IX- Registrar Atas e estatuto em Cartório; e
- X- Manter em dia as certidões de regularidade Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS e de contribuições sociais.

Art. 35º Aos Diretores Tesoureiros compete a administração financeira da ABENC-PA e substituir pela ordem, os Secretários em seus impedimentos, e

- I- Exercer a administração financeira da Associação, sob a supervisão do presidente;
- II- Substituir, pela ordem, o diretor administrativo em seus impedimentos;
- III- Assinar, física ou digitalmente, conjuntamente com o presidente, documentação de execução financeira;
- IV- Prestar contas ao Conselho fiscal por meio de balancetes mensais;
- V- Submeter à Diretoria e ao Conselho Fiscal, proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VI- Emitir parecer sobre as contas anuais da gestão, inclusive quanto às demonstrações contábeis.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Art. 36º Constituem fontes de recursos da ABENC-PA:

- I- Mensalidades e anuidades;
- II- Doações, subvenções e contribuições;
- III- Convênios, contratos e parcerias;
- IV- Receitas decorrentes de eventos, cursos e publicações;

- V- Legados, auxílios, doações, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;
- VI- Resultados financeiros de aplicação de seus próprios recursos e os produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviços e eventos destinados à captação de recursos;
- VII- Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer à ABENC-PA;
- VIII- Receitas oriundas das tecnologias desenvolvidas;
- IX- Outras rendas compatíveis com sua natureza jurídica.

Art. 37º A Associação não distribuirá entre seus associados ou dirigentes quaisquer tipo de lucro, bonificação ou vantagem.

Art. 38º O patrimônio da ABENC-PA será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores, pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou outra forma legalmente admitida.

Seção I – Das Contribuições de anuidades:

Art. 39º As anuidades dos associados terão valores fixados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: Na fixação dos valores das anuidades dos associados, a ABENC-PA deverá observar à recomendação da ABENC.

Parágrafo segundo: As anuidades são devidas a partir do mês de janeiro de cada ano.

Art. 40º Da arrecadação apurada com as anuidades dos associados, a ABENC-PA destinará uma parcela não superior a 30% (trinta por cento) à ABENC Nacional.

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 41º Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ABENC-PA.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42º O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 43º A Diretoria deverá prestar contas:

- I- Anualmente à Assembleia Geral;
- II- À Comissão Fiscal, sempre que por ela solicitado.

§1º A prestação de contas deverá seguir princípios da contabilidade e normativos aplicáveis.

§2º As contas serão aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 44º No último dia útil de cada semestre civil deverão estar concluídos, com a devida observância às prescrições legais, os balanços e demais demonstrações financeiras cabíveis, os orçamentos deverão ser aprovados anualmente por Assembleia Geral

Art. 45º A escrituração contábil da entidade será realizada de forma regular, obedecendo aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. A entidade manterá seus registros contábeis atualizados e em arquivos próprios, físicos ou digitais, devidamente organizados e disponíveis para eventuais auditores, fiscalizações ou prestações de contas, junto a órgãos de controle e instituições parceiras.

CAPÍTULO IX - DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 46º O Estatuto poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO X - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 47º A ABENC-PA somente poderá ser extinta por deliberação de 2/3 dos associados presentes em Assembleia convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo único. A proposta específica de extinção far-se-á pela maioria dos associados, após a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 48- Em caso de extinção, o patrimônio remanescente será destinado à ABENC Nacional ou a outra entidade sem fins lucrativos com finalidade semelhante, conforme deliberação da Assembleia.

CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA SER ELEITO

Art. 49º A Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e os três delegados integrantes do Conselho Consultivo serão eleitos em Assembleias Gerais Extraordinárias, exclusiva de seus associados e devidamente convocadas, que serão realizadas, sempre que possível, nos meses de novembro a dezembro.

Parágrafo primeiro: As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para as eleições da ABENC-PA serão realizadas em local e horário estabelecidos por seu edital de convocação, em primeira convocação e, trinta minutos depois, em segunda convocação, deliberando com a metade e mais um de seus sócios presentes, em dia com as suas obrigações sociais.

Parágrafo segundo: A Diretoria eleita toma posse na mesma seção em que foi eleita, exercendo os respectivos cargos a partir do primeiro dia do primeiro ano do mandato a que foi eleita.

Art. 50º Para concorrer às eleições os candidatos deverão:

- a) Pertencer às categorias de Sócios Fundadores, Sócios Efetivos ou Sócios Beneméritos, há mais de oito meses;
- b) Estar quites com suas obrigações junto a Associação;
- c) Estar no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 51º As inscrições dos candidatos far-se-ão a partir da data de publicação do edital de convocação das eleições até 7 (sete) dias anteriores ao horário de realização da eleição, com inscrições a serem feitas na secretaria da ABENC-PA.

a) As inscrições serão realizadas em chapas completas para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

Art. 52º Todos os mandatos são honoríficos.

CAPÍTULO XII - DA REPRESENTAÇÃO NO PLENÁRIO DO CREA-PA

Art. 53º A escolha dos representantes da ABENC-PA junto ao Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará - CREA/PA será realizada por meio de eleição em Assembleia Geral, convocada para esse fim, todavia, podendo eventualmente estar inserida em AGO ou AGE de eleição de Diretoria da ABENC-Pa.

§1º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, mediante edital publicado conforme os meios de comunicação previstos neste Estatuto, assegurando a ampla participação dos Sócios Fundadores, Sócios Efetivos e Sócios Honorários que possuam registro ou visto ativo no Conselho Regional de Engenharia do Pará (CREA-PA).

Art. 54º As inscrições dos candidatos far-se-ão em chapa composta de Titular e respectivo Suplente, a partir da data de publicação do edital de convocação das eleições até 7 (sete) dias anteriores ao horário de realização da eleição, a inscrição a ser feita na secretaria da ABENC-PA, ou conforme informação do respectivo edital.

§1º A eleição será realizada por voto direto e secreto entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo eleitos os representantes titulares e suplentes, conforme dispõe legislação vigente do Sistema Confea/Crea.

§2º Em havendo chapa única, a eleição será processada por aclamação.

§3º Os candidatos devem atender as prescrições documentais das Resoluções do CONFEA inerentes a respectiva eleição.

§4º Os eleitos serão classificados e acatados pela ordem de maior número de votos.

§5º A Ata da Assembleia Geral que deliberar sobre a escolha dos representantes deverá ser lavrada, e, em seguida registrada em Cartório, contendo a relação nominal dos presentes, os resultados da votação e a qualificação dos eleitos: nome completo e CPF.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES E APLICAÇÕES

Art. 55º O poder de punir disciplinarmente compete à Diretoria Executiva da ABENC-PA e será exercido em relação ao:

- a) Sócio que praticar ato que, a critério da Diretoria com base no Código de ética, seja considerado incompatível com o decoro e dignidade da classe,
- b) Sócio que deixar de satisfazer seus compromissos financeiros com a ABENC-PA por dois anos.

§1º Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência reservada;
- b) Censura pública e
- c) Eliminação do quadro social.

§2º As penalidades de advertência serão aplicadas aos sócios que infringirem artigos deste Estatuto e que não se enquadrarem no disposto no §1º c);

§3º Será excluído o sócio que:

- a) Requerer renúncia;
- b) Ofender ou faltar com respeito a qualquer sócio, na sede social ou em reuniões oficiais;
- c) Pronunciar-se em nome da ABENC sem dispor da competente delegação de poderes;
- d) Após processo de ampla defesa e direito ao contraditório for condenado por infração ao Código de Ética Profissional;
- e) For condenado pela justiça por ato infamante ou contra a dignidade da Engenharia Civil.

§4º A exclusão do associado só ocorrerá mediante instauração de processo administrativo, presidido por associado indicado pela Diretoria Executiva, que o intimará para apresentar defesa no prazo de quinze dias.

§5º O processo deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, após o que deverá ser encaminhado relatório à Direção Executiva; na hipótese de constatação de motivo para exclusão do associado, deverá incluir o assunto na próxima Assembleia Geral, para votação da exclusão ou não do associado.

§6º Da decisão que determinar a exclusão do associado, sempre caberá recurso à ABENC, no prazo de quinze dias contados da data da intimação da decisão, com Recurso devidamente protocolado à Diretoria Executiva da ABENC-PA para apreciação, decisão e encaminhamento para a ABENC.

Art. 56º Serão readmitidos, mediante requerimento à Diretoria Executiva da ABENC-PA, sem formalidade alguma, os sócios eliminados conforme a alínea b do Art. 55 desde que saldem os seus compromissos financeiros com a ABENC-PA, devidamente atualizados pelo INCC ou por outro índice comercial vigente.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua João Diogo, nº 26, cidade velha, Belém - Pará

Protocolado sob nº 00025151 Registrado sob nº 00025151.
Belém-PA, 07/05/2026

Marlon Cunha Caspary

p/ 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 5408134
SÉRIE: A
SELADO EM: 07/05/2026
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
431804500002011201590340

1º R. T. J. P.
BELÉM - PARÁ

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 151,30	R\$ 22,70	R\$ 3,78

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 5408135
SÉRIE: A
SELADO EM: 07/05/2026
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
531804500004011201590340

1º R. T. J. P.
BELÉM - PARÁ

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
15	R\$ 454,50	R\$ 68,25	R\$ 11,40

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 5408136
SÉRIE: A
SELADO EM: 07/05/2026
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
631804500006011201590340

1º R. T. J. P.
BELÉM - PARÁ

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 7,50	R\$ 1,13	R\$ 0,19

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

Art. 57º Nos demais casos de eliminação, a readmissão só se processará por decisão da Diretoria da ABENC.

Art. 58º Perderá o mandato o membro da Diretoria que:

- a) Deixar de tomar posse no prazo de trinta dias, após sua eleição;
- b) Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas, sem apresentar justificativas.

Art. 59º Perderá o mandato, o membro da Comissão Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa.

CAPÍTULO XIV - DOS SÍMBOLOS DA ABENC

Art. 60º A ABENC-PA terá brasão, bandeira, cores, emblema, distintivos, medalhas e diplomas.

§1º Os símbolos serão estabelecidos levando-se em conta os fatores históricos e as leis da Heráldica e da Estética e registrados como marcas próprias da Entidade.

§2º As cores da ABENC-PA são azuis e brancas.

§3º O brasão e bandeira representarão a Engenharia Civil do Brasil em consonância com a legislação em vigor.

§4º O emblema servirá para identificar e timbrar todos os documentos, medalhas, distintivos, diplomas, sobrecartas e outros e será usado qualificado pela sigla PA da unidade da Federação.

§5º Todos os símbolos da ABENC PA obedecerão a modelos aprovados pela Diretoria da ABENC, os quais, após aprovação, passando a fazer parte integrante deste estatuto.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61º No desenvolvimento de suas atividades, a ABENC-PA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 62º Em todos os atos de gestão, os dirigentes da ABENC-PA deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 63º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à ABENC-PA, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 64º Aplicar-se-ão aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta



destas, caberá à Diretoria Executiva da ABENC-PA e ao Conselho Fiscal, ouvida a Diretoria da ABENC, se jugado necessário, para dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

Parágrafo único - Em até sessenta dias serão constituídas comissões especiais encarregadas de elaborarem o Regimento Interno e o Código de Ética da ABENC-PA, devendo tais normativos serem concluídos no prazo de até seis meses, prazos contados a partir da aprovação e registro do presente Estatuto.

Art. 65º A AGE realizada em 11.12.2025 que aprovou as alterações estatutárias da ABENC PA, em função da transição estatutária, valida a eleição da Diretoria 2026/2028 eleita na AGE de 27.11.2025, recomendando que devem ser votados, pela nova Diretoria Executiva, o primeiro e o segundo presidente, o primeiro e segundo tesoureiro, o primeiro e segundo secretário.

Art. 66º O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2025, revogando o estatuto anterior e disposições em contrário.

Art. 67º Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém, 11 de dezembro de 2025



Alexandre de Moraes Ferreira
Alexandre de Moraes Ferreira
Engº Civil / CPF 039.061.752-00
Presidente da ABENC PA



Maria Luciola Ferreira de Souza
Maria Luciola Ferreira de Souza
Advogada - OAB/PA n. 2868



SERVIÇOS REGISTRAL E NOTARIAL – Cartório Val de Cães
Avenida Senador Lemos, nº 1422, Telegrafo – Belém/PA – Brasil – CEP 66.113-000.
Fones (91) 3244-5922 / 3254-9808 e-mail: cartoriovaldecaes@hotmail.com



SERVIÇOS REGISTRAL E NOTARIAL – Cartório Val de Cães
Avenida Senador Lemos, nº 1422, Telegrafo – Belém/PA – Brasil – CEP 66.113-000.
Fones (91) 3244-5922 / 3254-9808 e-mail: cartoriovaldecaes@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma: MARIA LUCIOLA FERREIRA DE SOUZA, Em test. Amanda Souza Saraiva Cunha da verdade AMANDA SOUZA SARAIVA CUNHA (Escrevente Autorizada).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Selo Digital Rec. de Firma nº 104A19032932
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 23923081000021807222113240 Série: A - Selado em
27/04/2026

Emolum	FRJ	FRC	ISS	Selo	Tota
7,30	1,10	0,18	0,37	0,45	8,12

Amanda Souza Saraiva Cunha
Escrevente Autorizada

Reconheço por semelhança a firma: ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA, Em test. Amanda Souza Saraiva Cunha da verdade AMANDA SOUZA SARAIVA CUNHA (Escrevente Autorizada).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Selo Digital Rec. de Firma nº 104A19032930
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 03923081000090807222113240 Série: A - Selado em
27/04/2026

Emolum	FRJ	FRC	ISS	Selo	Tota
7,30	1,10	0,18	0,37	0,45	8,12

Amanda Souza Saraiva Cunha
Escrevente Autorizada